



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONTRATO nº 021/2018

**CONTRATO DE EMPRESA DE
COMUNICAÇÃO VISUAL PARA
REMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA E
INSTALAÇÃO DE LETREIROS NA
NOVA SEDE DO COREN-AM ENTRE
SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS –
COREN-AM E NEW DESIGN
COMERCIO DE TINTAS E SERVIÇOS
DE PINTURA LTDA NA FORMA
ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **NEW DESIGN COMERCIO DE TINTAS E SERVIÇOS DE PINTURA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na AV. Tefé, nº 466, Bairro: **Cachoeirinha**, CEP: **69065-020**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.583.217/0001-25**, representada neste ato por **ANALU ALVES DA COSTA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 438.936.272-00, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº 609/2018, observadas as

[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA, de serviço de remoção, transferência e instalação de letreiros para a CONTRATANTE, na nova sede do COREN-AM.

DOS HORÁRIOS

Cláusula 2ª. Serão prestados os serviços de remoção, transferência e instalação de letreiros pela CONTRATADA, todos os dias úteis do mês, nos horários de 08:00 horas às 18:00 horas.

Cláusula 3ª. A CONTRATADA poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinário, devendo, no entanto, serem comunicados com antecedência de 01 dia.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. Executar fielmente os serviços no prazo de 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço;

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, objeto do Contrato, devendo utilizar ferramentas adequadas para montagem e instalação, carga e descarga dos caminhões, assim como a embalagem apropriada para a proteção e acondicionamento dos materiais e equipamentos a serem transportados;

Cláusula 6ª. Compete à CONTRATADA prévia visita aos locais de retirada e instalação para averiguar os serviços e materiais a empregar. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida junto à fiscalização, visto que, apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação.

Cláusula 7ª. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar esclarecimentos julgados necessários;

Cláusula 9ª. Manter durante toda a prestação de serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula 10ª. A prestação de serviço pela CONTRATADA será acompanhada por um servidor autorizado da CONTRATANTE, que fará a conferência dos materiais empregados e dos serviços executados;

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá ressarcir todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados;

Cláusula 12ª. Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contratado.

Cláusula 13ª. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

Cláusula 14ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);

Cláusula 15ª. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias o defeitos;

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as necessidades cabíveis ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

Cláusula 17ª. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda, segurança e proteção de seus materiais, equipamentos e utensílios até o término dos serviços.

DA MULTA

Cláusula 18ª. Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 25%, do valor constante da cláusula 14ª.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 19ª. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), desde que seja apresentadas ao COREN-AM, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa á seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho e falência e concordata; devidamente certificadas e atestadas pelo servidor responsável para acompanhamento dos serviços, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/ Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação;

Cláusula 20ª. A Nota Fiscal/ Fatura que for apresentada com erro será devolvida á futura contratada para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

DA RESCISÃO

Cláusula 21ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 03 dias.

Cláusula 22ª. A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindirá automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

DO PRAZO

Cláusula 23ª. Tem prazo de 30 (dias) o presente contrato, entrando em vigor a partir da assinatura por ambas as partes.

DO FORO

Cláusula 24ª. As partes elegem o foro da comarca de Manaus, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE <i>Sandro André da Silva Pinto</i> Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA <i>Analu Alves Da Costa</i> Analu Alves Da Costa Representante Legal
---	---

DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR
DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Tesoureira do COREN-AM